ANGOLA LEGAL CIRCLE
ADVOGADOS

LEGAL ALERT

DIRECÇÃO NACIONAL DE CADASTRO E LICENCIAMENTO INDUSTRIAL

No passado dia 25 de Fevereiro de 2016 foi publicado no Diário de República de Angola o Decreto Executivo n.º 80/16, de 25 de Fevereiro ("**Regulamento**"), que aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Cadastro e Licenciamento Industrial do Ministério da Indústria ("**DNCLI**").

O Regulamento revoga o Decreto Executivo n.º 72/00, de 9 de Outubro, visando adaptar a organização e funcionamento da DNCLI na sequência da entrada em vigor do Estatuto Orgânico do Ministério da Indústria, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 177/14, de 25 de Julho.

A DNCLI é o serviço do Ministério da Indústria responsável pelo cadastro e licenciamento das actividades industriais, e subsequente acompanhamento e controlo.

Entre as diversas atribuições da DNCLI destacaríamos as seguintes:

(i) Processamento das autorizações prévias e outras licenças de instalação e funcionamento legalmente exigíveis aos estabelecimentos industriais;
(ii) Colaboração com outras autoridades relevantes na fiscalização e verificação do cumprimento dos requisitos legais relativamente à segurança industrial, higiene e salubridade dos locais de trabalho, defesa da saúde pública e do consumidor.
(iii) Colaboração na elaboração de normas, regulamentos e especificações técnicas relativas às instalações, processos e produtos industriais; e
(iv) Licenciamento das actividades industriais.

A estrutura orgânica da DNCLI é composta por cinco (5) órgãos e unidades internas de serviço: o Director, o Departamento de Cadastro Industrial, o Departamento de Licenciamento Industrial, o Departamento de Acompanhamento e Controlo, e o Guiché de Apoio aos Utentes.

Importa referir que o Guiché de Apoio aos Utentes é responsável por prestar apoio aos industriais que pretendam legalizar os seus estabelecimentos e pela disponibilização de informação de carácter geral aos utentes.

O Regulamento entrou em vigor na data da sua publicação (dia 25 de Fevereiro de 2016).
O presente documento não esgota todo o conteúdo do Regulamento, destinando-se apenas a dar nota da sua publicação e das questões de maior interesse.